

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004/2005

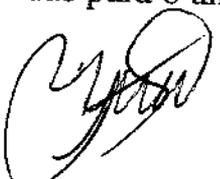
A Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, com sede à Avenida 4, nº 420-Centro Administrativo da Bahia-CAB, nesta capital, representada pelo Diretor Presidente, José Lúcio Lima Machado, Diretor Administrativo, Kátia Maria Alves Santos, Diretor Financeiro e Comercial, Carlos Augusto Pinto de Carvalho, Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, José Luiz Lima Oliveira e pelo Diretor de Operações, Jessé Motta Carvalho Filho e o Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto no Estado da Bahia – SINDAE, com sede à Rua Conselheiro Spínola, nº 02, Barris – Salvador – Bahia, representado pelo Coordenador Geral, Pedro Romildo Pereira dos Santos, e pelo Secretário Geral, Elisio Nascimento Teixeira, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, referente ao período de 01.05.2004 a 30.04.2005, mediante as seguintes Cláusulas:

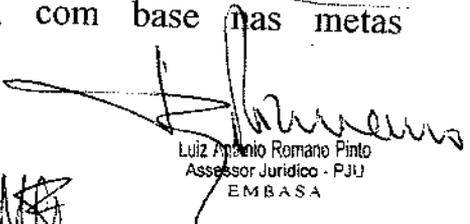
**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL** - A EMBASA reajustará os salários-base de seus empregados, com data-base em maio/2004, no percentual de 5,6%(cinco vírgula seis por cento) sobre aqueles vigentes em abril de 2004.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A diferença salarial, referente aos meses de maio e junho de 2004, será paga em uma única parcela no mês de julho de 2004.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** – Aprovado pela Comissão o Projeto de PPR/2004, a EMBASA o submeterá ao COPE e o implementará após autorização do Conselho de Administração, para distribuição de valores, a título de resultados, em 2005, no mês subsequente à publicação do balanço patrimonial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de descumprimento do estabelecido no *caput*, a EMBASA, caso tenha dado causa à não implantação do PPR, se compromete a acordar com o SINDAE critérios alternativos de distribuição, considerando o resultado apresentado pela Empresa, com base nas metas estabelecidas para o ano de 2004.

  
  
Wilson S. Oliveira Sobrinho  
Assessor de Relações Trabalhistas

  
Luiz Antonio Romano Pinto  
Assessor Jurídico - PJJ  
EMBASA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A distribuição de que trata o parágrafo anterior poderá variar de 80% (oitenta por cento) a 120% (cento e vinte por cento) da remuneração de cada empregado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ANUÊNIO** – A EMBASA manterá o pagamento do anuênio, respeitando os limites de 40% (quarenta por cento) e 35% (trinta e cinco por cento) para o homem e mulher respectivamente, assegurando o direito adquirido, assim como o tempo de serviço dos ex-empregados da EMBASA que venham a ser aprovados e contratados por força do concurso público.

**CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** - A EMBASA pagará aos seus empregados, quando do efetivo gozo de férias, o adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, a título de Gratificação de Férias.

**CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS/ADICIONAIS** - A EMBASA pagará as duas primeiras horas efetivas de serviços extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Após as duas primeiras horas efetivas de serviços extras, sábados, domingos, feriados e folgas, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

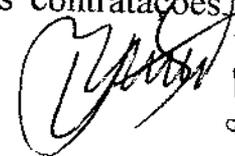
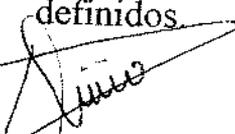
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo o interesse do empregado, e por sua solicitação, as horas extras poderão ser compensadas com folgas correspondentes.

**CLÁUSULA SEXTA - ABONO PERMANÊNCIA** - A EMBASA pagará a seus empregados de nível superior e aos de nível médio, ocupantes dos cargos de Assistente Técnico Operacional e de Suporte, movimentados por interesse da Empresa e que importe em mudança de residência da capital para o interior, ou de um município para outro, o adicional de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o salário-base, enquanto perdurar essa situação.

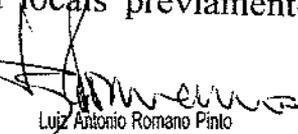
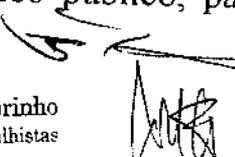
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados transferidos e/ou designados para o exercício de função gerencial, observar-se-á o quanto contido na Resolução de Diretoria nº 404A/03, aprovada em 29/07/03.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A EMBASA, sempre que possível, avisará o empregado sobre sua intenção de movimentá-lo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A EMBASA não pagará o Abono Permanência no caso de novas contratações através de concurso público, para locais previamente definidos.



Wilson S. Oliveira Sobrinho  
Assessor de Relações Trabalhistas



Luiz Antonio Romano Pinho  
Assessor Jurídico - PJJ  
EMBASA

**CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO** - A EMBASA pagará, de uma só vez, a título de ajuda para custeio de despesas de transporte e locomoção, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base do empregado, no caso de movimentação deste por iniciativa da Empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando esposo e esposa, ou companheiro e companheira, legalmente reconhecido, trabalharem na Empresa, apenas o (a) mais antigo (a) fará jus a este benefício.

**CLÁUSULA OITAVA - ABONO ALIMENTAÇÃO** - A EMBASA se compromete a creditar mensalmente, a título de abono alimentação, o valor de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), equivalente a R\$ 7,00 (sete reais) de valor unitário multiplicado por 22 (vinte e dois) dias ao mês, devendo ser descontada a participação do seu custeio, correspondente a R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real), para todos os empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A EMBASA pagará a diferença retroativa a maio/2004 na folha de julho do ano em curso.

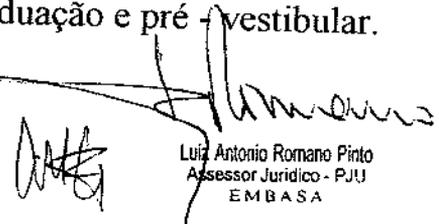
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Excluem-se deste benefício os médicos, dentistas, menores aprendizes, digitadores e agentes de serviço de comunicação, os afastados em decorrência de férias, auxílio doença, aposentadoria por invalidez, contrato suspenso, à disposição de outros órgãos, os participantes de cursos/treinamentos fora do município de lotação, que tenham recebido diárias ou o custeio da alimentação, e os que laborem em jornada inferior a 8 (oito) horas diárias.

**CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA** - A EMBASA se compromete a manter a assistência médica (Seguro ou Plano de Saúde) aos empregados que a ela aderirem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São considerados dependentes legais do empregado a(o) esposa(o), companheira(o), filhos de até 18 anos incompletos (ou a estes equiparados) e filhos solteiros maiores de 18 anos e menores de 24 anos que estejam estudando. A comprovação da condição de dependente econômico deverá ser feita de acordo com o Plano ou Seguro Saúde contratado pela EMBASA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considera-se estudante o dependente que estiver cursando o ensino fundamental, médio, superior, pós-graduação e pré vestibular.

  
Wilson S. Oliveira Sobrinho  
Assessor de Relações Trabalhista

  
Luiz Antonio Romano Pinto  
Assessor Jurídico - PJJ  
EMBASA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados participarão do custeio de acordo com os seguintes valores **per capita**, retroativos a maio/2004.

<u>Faixa Salarial</u>	<u>Por vida</u>
Menor aprendiz	R\$ 5,80
Até R\$ 682,44	R\$15,50
De R\$ 682,45 a R\$ 1.280,53	R\$20,50
De R\$ 1.280,54 a R\$2.561,00	R\$24,00
A partir de R\$2.561,01	R\$28,00

**CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL** - A EMBASA pagará ao dependente que tenha arcado com as despesas de funeral, no caso de falecimento do (a) empregado (a), além dos direitos trabalhistas, auxílio de 2 (dois) salários-base do último recebido pelo(a) falecido(a), limitado a R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso do falecimento por Acidente de Trabalho, a EMBASA arcará com todas as despesas decorrentes da assistência ao funeral, devendo os comprovantes ser emitidos em nome da Empresa.

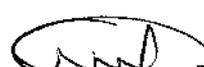
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE** - A EMBASA pagará mensalmente a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para cada filho de até 5 (cinco) anos de idade, limitado a três filhos, desde que requerido o benefício.

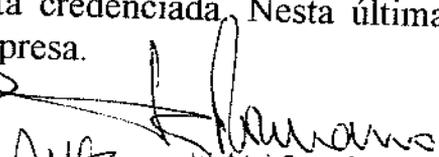
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira, trabalharem na Empresa, apenas o(a) empregado(a) mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda dos filhos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A EMBASA pagará a diferença, retroativa a maio, na folha do mês de julho do ano em curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL /DEFICIENTE** - A EMBASA pagará a seus empregados, por filho excepcional, deficiente físico, visual ou auditivo, o auxílio mensal de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A condição de excepcionalidade ou deficiência será atestada por médico do INSS, da Empresa ou por esta credenciada. Nesta última hipótese, será necessária a ratificação por médico da Empresa.

  
Wilson S. Oliveira Sobrinho  
Assessor de Relações Trabalhistas

  
Luiz Antonio Romano Pinto  
Assessor Jurídico - PJJ  
EMBASA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na Empresa, apenas o empregado mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda dos filhos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A EMBASA pagará a diferença, retroativa a maio, na folha do mês de julho de 2004.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** - A EMBASA se compromete a complementar, até 20 (vinte) meses, para o empregado sob auxílio-doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício pago pela Previdência Social, segundo norma da Empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Semestralmente uma junta médica da EMBASA, ou por esta credenciada, avaliará a situação do empregado para decisão, pela Diretoria Administrativa, sobre a continuidade ou não do pagamento da complementação do benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Excluem-se deste benefício os empregados que estiverem respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** - A EMBASA se compromete a adiantar ao empregado que entrar em gozo de auxílio-doença, até o segundo mês de afastamento, decorrente ou não de acidente de trabalho, a remuneração integral, como se trabalhando estivesse.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando do recebimento do pagamento do INSS, o empregado deverá devolver, de uma única vez, o valor adiantado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Excluem-se deste benefício os empregados que estiverem respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE** - A EMBASA fornecerá transporte gratuito e adequado aos seus empregados que trabalhem no CIA, Candeias, Camaçari, Itaparica e Pirajá ou em locais de difícil acesso, onde não houver sistema de transporte público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A EMBASA se compromete a fornecer vale-transporte para os empregados interessados, considerando-se os dias úteis e excetuando-se os

dias de férias, afastamentos, licenças etc. e os contemplados no caput desta Cláusula, de acordo com a legislação vigente, desde que preencha e assine o formulário próprio de solicitação na unidade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - A EMBASA se compromete a fornecer gratuitamente aos seus empregados, que trabalhem em valas, 4 (quatro) jogos completos de uniformes, por ano, e 3 (três) aos demais empregados do quadro operacional, inclusive àqueles que trabalhem em serviços de atendimento ao público, conforme norma interna.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO/CALENDÁRIO** - A EMBASA obriga-se a manter a atual sistemática de pagamento quinzenal, pagando até o dia 15 (quinze) de cada mês 50% (cinquenta por cento) do salário base de seus empregados da capital e interior, sob a forma de adiantamento, e o saldo será pago até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A EMBASA poderá transferir para o próximo dia útil todo pagamento que coincidir com domingo ou feriado.

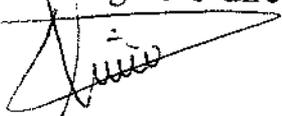
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE ESPECIAL PROVISÓRIA** - Fica assegurada a estabilidade especial provisória de 150 (cento e cinquenta) dias às gestantes e de 12 (doze) meses, após o retorno ao trabalho, e ao empregado que esteve em gozo de auxílio-doença acidentário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A critério da trabalhadora, os descansos especiais destinados à amamentação do filho poderão ser exercidos, mediante a redução da jornada de trabalho em 01 (uma) hora, previsto no art. 396 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior e do que estabelece o art. 396 da CLT, equipara-se ao filho natural o adotivo, até completar 6 (seis) meses de idade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer situação, fica ressalvada a dispensa por justa causa, desde que haja inquérito administrativo prévio ou opte-se pelo judicial com suspensão do contrato individual de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL** - A EMBASA se compromete a manter no seu quadro, com garantia de emprego e salário, pelo período de 1(um) ano, os empregados cujo tempo de serviço ou idade lhes assegure o direito à aposentadoria, desde que comuniquem à Empresa, através



Wilson S. Oliveira Sobrinho  
Assessor de Relações Trabalhistas



Luiz Antônio Romano Pinto  
Assessor Jurídico - P/JU  
EMBASA

do departamento de Pessoal – AAP, com antecedência mínima de 1(um) ano, a sua intenção de aposentar-se, apresentando, na oportunidade, documento hábil expedido pelo INSS, que certifique o tempo de contribuição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Excluem-se deste benefício os empregados que estejam respondendo a inquérito judicial ou administrativo para apuração de falta grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A qualquer tempo a EMBASA poderá dispensar por justa causa o empregado que gozar deste benefício.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - MEDIDA DISCIPLINAR** - O empregado que for punido com penas de advertência ou suspensão poderá recorrer da cominação à Assessoria de Relações Trabalhistas, que examinará cada caso. Reconhecida a procedência do recurso, proporá ao Diretor da área para deliberar a revogação do ato disciplinar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO** - A EMBASA se compromete a manter, para todos os seus empregados, a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário para aqueles que laboram em jornada de 8 (oito) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os digitadores, a EMBASA manterá a prática de intervalos de 10 (dez) minutos de descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, exceto no terceiro intervalo que o descanso será de 20 (vinte) minutos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A EMBASA se obriga a manter a carga horária para os profissionais que tem garantido em lei a carga horária diferenciada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REFLEXO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM HORAS EXTRAS HABITUAIS** – A EMBASA se compromete a pagar a todos os seus empregados, que laboram além da jornada normal contratada, o repouso semanal remunerado sobre as horas extras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS**  
- A EMBASA se compromete a custear e submeter periodicamente, de acordo com Norma Regulamentadora nº 7, aprovada pela portaria MTb 3.214, de 08.06.78, seus empregados que trabalhem em condições perigosas e/ou insalubres, a exames médicos periódicos que se façam necessários à proteção da saúde do trabalhador, dando conhecimento aos mesmos dos resultados.

Wilson S. Oliveira Sobrinho  
Assessor de Relações Trabalhistas

Luiz Antonio Romano Pinto  
Assessor Jurídico - PJU  
EMBASA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os digitadores, serão realizados exames clínicos, oftalmológicos e ortopédicos, específicos do cargo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A EMBASA se compromete a participar de campanhas educativas de prevenção do câncer do colo do útero, de mama, de próstata, das doenças ocupacionais e das relativas à idade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO** - A EMBASA pagará, a título de indenização por acidente do trabalho, o valor equivalente a 25 (vinte cinco) salários-base do trabalhador, no caso de aposentadoria por invalidez definitiva reconhecida e concedida pelo INSS.

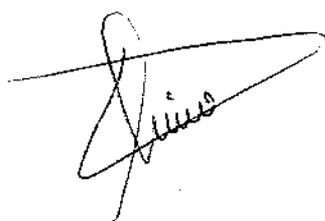
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor será devido à família, no caso de morte do trabalhador, ou ao mesmo, no de invalidez permanente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INFORMAÇÕES DE RISCO** - A EMBASA se compromete a informar aos trabalhadores, principalmente aos recém-admitidos, de todos os riscos à saúde existentes no ambiente de trabalho, bem como a descrição da atividade a ser desenvolvida. Este procedimento deverá ser repetido quando houver mudança de função, atividade ou local de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO COLETIVA** - A EMBASA se compromete, a partir da análise dos ambientes de trabalho, a continuar adotando medidas de proteção coletiva que minimizem ou eliminem riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - A EMBASA se compromete, de acordo com o inciso IV dos art. 8º da Constituição Federal, a descontar em favor do Sindicato, os percentuais definidos em Assembléia Geral dos empregados, de 5% (cinco por cento) do salário base, em cinco parcelas de 1% (um por cento) mensal, começando o desconto no mês subsequente ao término do prazo estipulado no parágrafo primeiro.

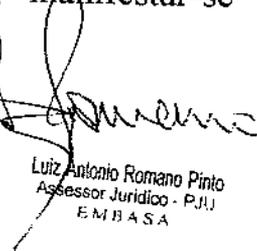
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados que discordarem deste desconto poderão, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo, manifestar-se por escrito à EMBASA e ao Sindicato.



Wilson S. Oliveira Sobrinho  
Assessor de Relações Trabalhista



Luiz Antonio Romano Pinto  
Assessor Jurídico - P.J.U.  
EMBASA



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa se compromete a informar ao Sindicato e fornecer cópia da manifestação do empregado quanto a sua discordância ao desconto. O mesmo comportamento será adotado pelo Sindicato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Sindicato e a EMBASA se comprometem a divulgar, aos empregados, as condições para desconto da contribuição assistencial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ACIDENTE DE TRABALHO/ DOENÇA PROFISSIONAL/ READAPTAÇÃO** – Os empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, farão jus à readaptação funcional, acompanhada pela Empresa junto ao INSS, com aproveitamento em seus quadros em tarefas compatíveis com a sua capacidade, desde que orientado pelo referido Instituto.

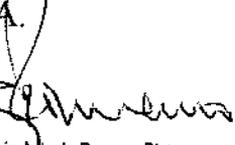
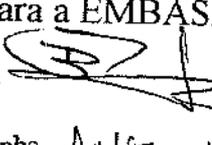
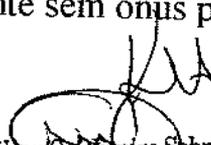
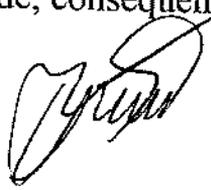
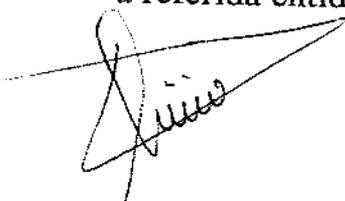
**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ACIDENTE DE TRABALHO/ COMUNICAÇÃO** – A Empresa se obriga a remeter ao Sindicato a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, em 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, quando ocorrido em Salvador, e 96 (noventa e seis) horas quando ocorrido nos demais municípios.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PAGAMENTO AO DEPENDENTE POR MORTE DO EMPREGADO** – Em caso de morte do empregado, a Empresa pagará aos seus dependentes legais, mediante simples apresentação de certidão de óbito, todos os créditos trabalhistas remanescentes e decorrentes do falecimento, inclusive aqueles assegurados neste Acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento somente será feito mediante autorização expressa do Sindicato, que se responsabilizará por eventuais reclamações judiciais ou extrajudiciais de herdeiros do ex-empregado, em decorrência desse pagamento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS** - A EMBASA se compromete a liberar diretores sindicais, sob as seguintes condições:

- a) 02 (dois) diretores liberados por tempo integral, com ônus total para a EMBASA e sem prejuízo de suas remunerações e vantagens.
- b) 01 (um) diretor do Sindicato, liberado por tempo integral, com ônus total para a referida entidade, conseqüentemente sem ônus para a EMBASA.



Wilson S. Oliveira Sobrinho  
Assessor de Relações Trabalhista

Luiz Antonio Romano Pinto  
Assessor Jurídico - PJ11  
EMBASA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total das despesas (remuneração, encargos sociais, assistência médica, taxas etc.) dos empregados/ diretores cedidos com ônus para o Sindicato, será ressarcido pelo mesmo mensalmente, cinco dias úteis após o crédito das contribuições mensais dos associados feito pela EMBASA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Empresa se compromete a liberar os dirigentes e representantes sindicais, de comum acordo com o gerente imediato, para participarem de Encontros, Seminários e Congressos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA HABITACIONAL** - A EMBASA envidará esforços junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, visando desenvolver um programa habitacional para seus empregados, que satisfaçam as condições exigidas na política de habitação do Governo do Estado.

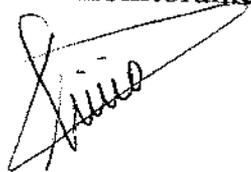
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS** - A EMBASA se compromete a criar programas de recuperação de empregados alcoólatras ou dependentes químicos.

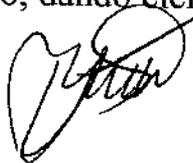
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados participantes do programa referido no **caput**, desde que não reincidentes, terão suas penalidades reavaliadas após 12 (doze) meses de efetiva recuperação, devidamente acompanhados pelo serviço social da EMBASA.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA** - A EMBASA se compromete a anuir operações financeiras de interesse e opção de seus empregados, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 130 e no Decreto Lei 4.840, desde que haja interesse por parte das instituições financeiras.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS** - A EMBASA manterá em suas unidades operacionais, materiais necessários aos primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVALIAÇÃO AMBIENTAL - MONITORAMENTO** - A EMBASA se obriga a promover avaliação ambiental com monitoramento, dando ciência dos resultados ao Sindicato, tão logo os receba.





  
Wilson S. Oliveira Sobrinho  
Assessor de Relações Trabalhista

  
Luiz Antonio Romano Pinto  
Assessor Jurídico - P.11  
EMBASA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CALENDÁRIO DE REUNIÕES** – A EMBASA se compromete a realizar uma reunião bimensal com o SINDICATO, para tratar acerca do cumprimento deste Acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esta reunião ocorrerá na última semana de cada bimestre, devendo ocorrer a confirmação de uma das partes para a sua realização.

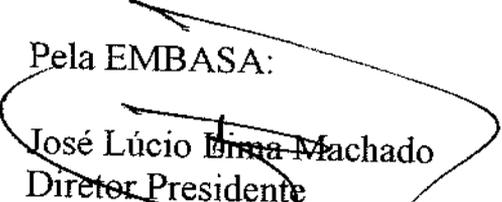
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – MULTA** - Fica estipulada a multa no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), em caso de descumprimento deste acordo pelas partes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA** - Este acordo tem vigência de 1 (um) ano, contado de 01/05/2004 até 30/04/2005.

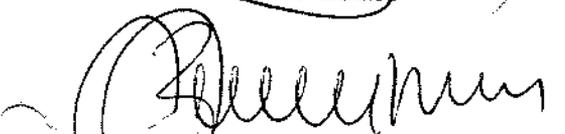
E, por estarem justos e acertados, as partes assinam este Acordo em três vias de igual teor.

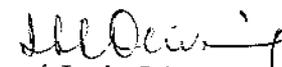
Salvador, 01 de julho de 2004.

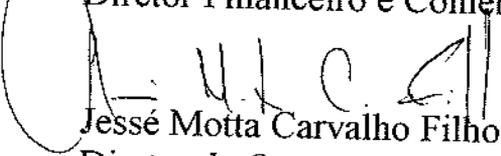
Pela EMBASA:

  
José Lúcio Lima Machado  
Diretor Presidente

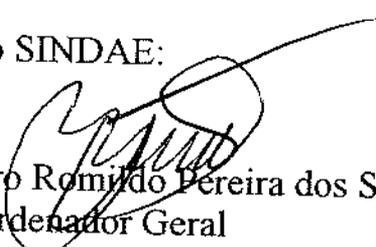
  
Kátia Maria Alves Santos  
Diretora Administrativa

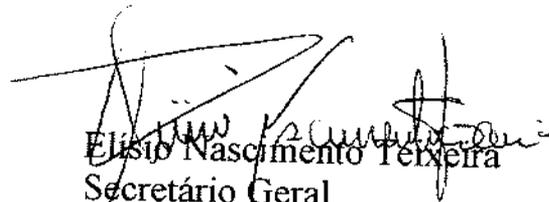
  
Carlos Augusto Pinto de Carvalho  
Diretor Financeiro e Comercial

  
José Luiz Lima Oliveira  
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente

  
Jessé Motta Carvalho Filho  
Diretor de Operações

Pelo SINDAE:

  
Pedro Romildo Pereira dos Santos  
Coordenador Geral

  
Elísio Nascimento Teixeira  
Secretário Geral

  
Wilson S. Oliveira Sobrinho  
Assessor de Relações Trabalhistas

  
Luiz Antonio Romano Pinto  
Assessor Jurídico - P.J.U  
EMBASA